

---

**D.R. DA CULTURA**  
**Contrato-Programa n.º 340/2008 de 2 de Outubro de 2008**

---

Considerando que se comemora no dia 7 de Dezembro de 2008, os 25 anos de classificação de Angra do Heroísmo como Património Mundial pela UNESCO;

Considerando que faz parte do plano de acções do Governo para a área da Cultura a realização de diversas actividades na Região Autónoma dos Açores, a qual requer apoio especializado, não dispondo a Direcção Regional da Cultura, de recursos humanos e técnicos que lhe permitam fazer face a semelhante propósito, celebra-se o presente contrato de cooperação técnico-financeira, ao abrigo do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A de 8 de Agosto, e do artigo 4.º da Portaria n.º 83/2006 de 26 de Novembro, entre:

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, contribuinte fiscal n.º 672002744, sita na Rua da Conceição, Palacete Silveira e Paulo, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo seu Director Regional, Vasco Manuel Pereira da Costa;

2º Outorgante: A Dito e Feito, Marketing Ideias e Produção, Lda, sita na Avenida Ilha da Madeira Porta 13, Estádio do Restelo, 1400-203 Lisboa, número de identificação fiscal 502 745 231, representada por Carlos Alberto Moniz, titular do Bilhete de Identidade n.º 356240, emitido em 17/11/2006 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, número de identificação fiscal 122500083;

Com vista à realização do concerto de comemoração dos 25 Anos de Angra do Heroísmo como Cidade Património da Humanidade, sob a direcção musical de Carlos Alberto Moniz de acordo com as cláusulas seguintes:

1.ª

O 1º Outorgante compromete-se a:

- a) Atribuir ao 2º outorgante a título de subsídio a quantia de 40.000 € (quarenta mil euros) para cobrir todos os demais custos inerentes à produção e realização do concerto de comemoração dos 25 Anos de Angra do Heroísmo Cidade Património da Humanidade, através da dotação artística inscrita no Plano de Investimentos, programa 4, projecto 4.1, acção H – Apoios a Actividades de Relevante Interesse Cultural, do orçamento da Direcção Regional da Cultura.
- b) Efectuar o pagamento ao 2º Outorgante em duas tranches, a saber:
  - 80% no acto de assinatura do contrato;
  - 20 % após a entrega do relatório referido no alínea d) da cláusula 2.
- c) Assegurar a organização global do evento em articulação com o director musical;
- d) Aprovar o orçamento discriminado apresentado por Carlos Alberto Moniz, enquanto director musical do evento, que se encontra em anexo ao presente contrato;
- e) Elaborar o conteúdo dos suportes de divulgação em que vier a ser publicitado e promovido o concerto;
- f) Assumir todos os aspectos do protocolo de convidados respeitantes ao concerto;

g) Assumir as despesas com as passagens aéreas, alojamento, alimentação e transferes do maestro, solistas e pianista, para os ensaios a realizar na Região e para concerto, bem como outras que, não estando cabimentadas no orçamento, venham a mostrar-se necessárias e sejam previamente aprovadas pelo 1º Outorgante;

2.<sup>a</sup>

O 2º Outorgante compromete-se a:

a) Proceder à gestão financeira do evento assegurando a sua preparação e realização, em particular todas as acções que envolvam a execução de despesas e o respectivo pagamento, nomeadamente de:

- a. Composição do libreto para a obra musical;
- b. Composição da obra musical;
- c. Execução de partituras;
- d. Ensaios;
- e. Maestro;
- f. Contratação do pianista e dos solistas;

b) Proceder a todas as contratações necessárias para a realização do concerto de acordo com o orçamentado;

c) Salvar os direitos de autor;

d) Apresentar à Direcção Regional da Cultura, até 30 dias depois do Evento, um relatório de execução técnico-financeira do projecto.

3.<sup>a</sup>

A verba atribuída não poderá ser aplicada noutros fins para além dos mencionados na cláusula 2.<sup>a</sup>.

4.<sup>a</sup>

A Dito e Feito possui conta bancária no Millenium., com o NIB 003300000008499062505 que utilizará para efeitos de movimentação da verba.

5.<sup>a</sup>

A Direcção Regional da Cultura não se responsabiliza por quaisquer despesas que excedam o orçamento apresentado em anexo ao presente contrato, ficando o 2º Outorgante obrigado a devolver à Direcção Regional da Cultura o valor remanescente do subsídio apresentado, caso haja lugar ao mesmo.

6.<sup>a</sup>

As duas partes acordam em fixar por escrito, como adenda complementar a este contrato, desde que para o efeito se verifique o consenso entre elas, todos os aspectos e situações que não tenham sido objecto de regulamentação e se venham a revelar necessários no decurso do seu cumprimento.

7.<sup>a</sup>

Qualquer atraso na conclusão do projecto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado, de imediato, à Direcção Regional da Cultura, acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da confirmação do projecto.

8.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato por parte do 2º Outorgante, obriga à devolução do montante atribuído, acrescido de juros legais.

9.<sup>a</sup>

Qualquer uma das partes tem a faculdade de rescindir o presente contrato, a todo o tempo, por incumprimento das suas cláusulas, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias.

10.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em dois originais, este Contrato de Cooperação Técnico-Financeira será assinado pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa e pelo representante da Dito & Feito Marketing Ideias e Produção, Lda, Carlos Alberto Moniz e autenticado com o respectivo selo branco, ficando um exemplar na posse do 2º Outorgante e o outro na posse do 1º Outorgante.

22 de Setembro de 2008. - O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante,

.